



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.197.115/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:46 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **D903.2591.465C.BE59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.197.115/0001-30

**Razão
Social:** CEZ ENGENHARIA LTDA

Endereço: - RUA PAUBRASIL 418 - / SAO JOAO / TELEMACO BORBA / PR / 84270-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080403425378208877

Informação obtida em 05/08/2024 15:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 8931/2024

Dados do Contribuinte

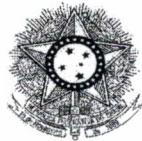
Nome/Razão: CEZ ENGENHARIA LTDA		Certidão Válida Até: 28/10/2024
CNPJ/CPF: 34.197.115/0001-30		
Endereço: RUA TIRADENTES, 166		
Complemento: R 01	CEP: 84.261-240	
Bairro: CENTRO		
Cidade: Telêmaco Borba	Estado: Paraná	
Observação: APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.		

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Telêmaco Borba, 5 de agosto de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.197.115/0001-30

Certidão nº: 53627858/2024

Expedição: 05/08/2024, às 15:30:31

Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.197.115/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

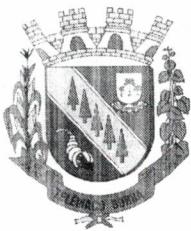
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO



MEMORANDO Nº.

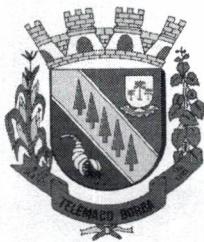
133 /2024

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Para: Secretaria Municipal de Administração – Economista
Data: 17 de julho de 2024.
Assunto: **Reequilíbrio CEZ ENGENHARIA LTDA**

Em resposta ao solicitado via P.A 572381/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2023, qual o requerente **CEZ ENGENHARIA LTDA**, requisita reequilíbrio de valores, temos a informar que gestor e fiscal estão de acordo com a solicitação do requerente, haja visto que, pelo nosso entendimento, o mesmo apresentou a documentação pertinente ao pedido conforme o Art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2021 – SMA/PGM. Processo está sendo encaminhado para as demais secretarias para análise, e posteriormente encaminhamos para análise do economista que é o setor competente pelo cálculo.

Osley Adriano Dos Santos
Fiscal do Contrato

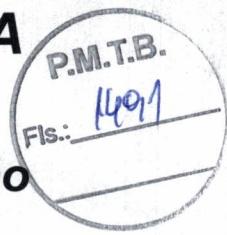
Antônio Ricardo Rodrigues
Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração



ANÁLISE TÉCNICA ECONÔMICA – 87/2024

ASSUNTO: Análise técnica econômica do pedido de segundo termo aditivo ao contrato Nº 288/2022, oriundo do processo licitatório de modalidade Concorrência Pública ° 02/202023, em favor da empresa CEZ ENGENHARIA LTDA.

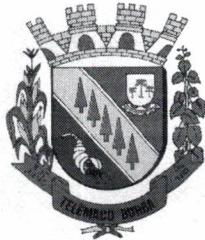
Na data de 14 de abril de 2024, através do Memorando 048/2024 - SMPUHMA e 133/2024 – SMOSP, junto à solicitação 006/2024 da empresa CEZ Engenharia LTDA, foi realizada a solicitação de aditivo de prazo e valor. O aditivo se justifica devido a necessidade de alterações no projeto visando a segurança dos visitantes e adequações de paisagismo. A solicitação se apresenta com um aditivo de valor de R\$ 404.851,32 (Quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) e um aditivo de prazo de 60 dias.

Do ponto de vista econômico, não há impedimentos para o aditivo de prazo.

Para o aditivo de valor, de acordo com o contrato 288/2022 (fls. 1307 a 1319), o valor inicial dos serviços se apresenta na ordem de R\$3.953.503,40 (Três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais com quarenta centavos).

Com a reprogramação aprovada no primeiro aditivo, o contrato passou a ter o valor final de R\$ 4.408.650,79 (Quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais com setenta e nove centavos), justificado o aumento do valor do contrato pelo acréscimo de valor do primeiro aditivo, na ordem de R\$ 455.146,39 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais com trinta e nove centavos), o que corresponde a 11,51% do valor inicial do contrato.

Com a reprogramação solicitada no segundo aditivo, o contrato passará a ter o valor final de R\$ 4.813.502,11 (Quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e dois reais com onze centavos), justificado o aumento do valor do contrato pelo acréscimo pretendido no segundo aditivo, na ordem de R\$ 404.851,32 (Quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos), o que corresponde a 10,24% do valor inicial do contrato.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Administração

Após a realização do acréscimo solicitado no segundo aditivo, teremos que o valor contratual será aditivado em 21,75% em relação ao valor inicial do contrato. Sendo assim, é possível afirmar que a alteração solicitada neste aditivo, somada à alteração percentual já aplicada em aditivo anterior, não supera o percentual previsto no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Por fim vale lembrar que este, trata-se de uma análise econômica, ficando a critério da autoridade competente a decisão final.

Telêmaco Borba, 05 de agosto de 2024.


Leandro Berhardi Ramires
Divisão de Material e Patrimônio


Fábio Roberto Ferreira
Economista CORECON/PR: 8909

A

PGM

Detecção Orçamentária:

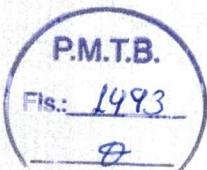
320 = 08.004.15.451.1801.1050.4490.51

05/08/24


Agostinho Romão
Contador Adjunto
CRC: 055566/0-6



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município**



Protocolo n° 6793/2024

Objeto: Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin

À Secretaria Municipal de Planeamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Administrativa para parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo ao contrato n° 288/2022, para ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, decorrente de acréscimos necessários à conclusão da obra contratada.

Contudo, postergo a emissão do parecer jurídico, a fim de que a Secretaria Gestora proceda a complementação do pedido, uma vez que não restaram demonstrados os requisitos previstos na Lei de Licitações, especialmente quanto à justificativa e os fatos supervenientes que ensejaram tal modificação.

Saliento que as alterações contratuais devem ser tratadas como excepcionais, e devem recair somente sobre os itens indispensáveis à conclusão do objeto contratado.

Por fim, diante da existência de termo aditivo recente para acréscimo de quantitativos e considerando os objetivos do Controle Interno, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para conhecimento e procedimentos de controle que se fizerem necessários,

Após o saneamento, retorne-se para análise da legalidade.

Procuradoria Geral do Município, 19/08/2024.

Fernanda Lórena Alves Martins

Procuradora Administrativa

De acordo com o exposto,

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Telêmaco Borba, 21 de agosto de 2024.

ADITIVO 01

Itens 1.17.1 – Itens gerais 3

A adição desses itens se fazem necessárias devidos aos seguintes fatores: Instalação de pontos de energia na lateral direita da praça para que trailers de eventos de food truck possam ligar equipamentos que necessitam de energia elétrica, e também para ligar equipamento para outros eventos que possam ocorrer na praça. Para que esse serviço seja executado é necessário que seja feita uma rede de energia e para isso são necessários eletrodotros para passagem dos cabos de energia.

Essa medida se faz necessária para evitar trabalhos futuros, onde teriam que ser feitas remoção de calçadas, escavação de valas e intervenções no interior da praça, a qual já estaria concluída, o que causaria um custo dobrado ao município.

O chapisco do item em questão é necessário para regularizar a superfície das muretas de contenção próximo a fonte luminosa, pois a mesma encontra-se deteriorada pela ação do tempo.

ADITIVO 02

Itens 1.17.2 – Coreto

A adição desses itens se faz necessária pois inicialmente foi previsto em planilha apenas a colocação de paver no local, assim para seguirmos o projeto, se faz necessário a adição de itens estruturais e de acabamento, visando a segurança e estabilidade da estrutura.

Item 1.17.3 - Grama

A adição desse item se faz necessária para a correção dos locais onde as árvores foram retiradas, item não previsto inicialmente, o qual foi objeto do primeiro aditivo.

ADITIVO 03

Itens 1.17.4 – Outros serviços 3

A adição desses itens se faz necessária para dar acabamento na borda das fontes e colocar uma rede de drenagem no local, itens não previstos no projeto



contratado pela Prefeitura de Telêmaco Borba inicialmente. Item esse de suma importância para que as casas de máquinas não sofram inundações e tenhamos a perca de material de comando, dos quais são compostos eletronicos sensíveis a umidade.

Itens 1.17.5 – Instalações elétricas – ramal de derivação

A adição desses itens se faz necessária para que possamos ter a correta ligação das casas de máquina na rede local.

Itens 1.17.7 – Pergolado – Infraestrutura e 1.17.8 – Pergolado – Revestimento

Esses itens são complementares entre si, e são necessários pois o espaçamento entre pergolados no projeto inicial estava demasiadamente grande, gerando uma dificuldade em termos madeira com dimensões suficientes para vencer o vão em questão, assim, se faz necessário a adição de estruturas de apoio intermediárias.

Item 1.17.9 – Playground

Esses itens se fazem necessários para atender uma demanda do município quanto a uma necessidade de um espaço de playground infantil, com fechamentos laterais e portão. Atendendo assim, a uma parcela bem importante da sociedade, que são as crianças com autismo, o que facilita o cuidado dos pais.

Conforme o exposto, solicitamos o aditivo no valor de **R\$ 404.851,32 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**. Bem como, aditivo de execução de 60 dias, os quais serão necessários para a execução dos itens expostos nesta justificativa.

O cronograma e a planilha orçamentária estão nas páginas 1448-1484 deste processo.

Salientamos a necessidade de manifestação da secretaria gestora da obra em questão, referente a solicitação de aditivo. Logo após, encaminhar para o setor jurídico da Prefeitura.



Andrei Crystian Vieira
Fiscal da Obra



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Despacho



Em resposta à determinação da Procuradoria deste município, conforme consta na folha 1493, manifestamo-nos favoravelmente ao aditivo proposto. O valor do aditivo é de R\$ 404.851,32 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), e o prazo de execução adicional é de 60 dias, de acordo com a justificativa apresentada e fundamentada pelo fiscal técnico da obra. Encaminha-se a documentação à Procuradoria para análise.

Atenciosamente,

 Assinado eletronicamente por:
PAULO ROGERIO GOMES
004.798.169-56
assinado 22/08/2024 13:12:15
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Rogério Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Ciente

29.08.2024


Sérgio Ricardo Dziedzic
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 6793/2023

P.M.T.B
Fls. 1497
8

Concorrência nº 02/2023

Assunto: Aditivo de Contrato. Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin. Aditivo de valor.

Parecer Jurídico

1) Da contratação

Trata-se de requerimento por meio do qual se pretende a formalização de termo aditivo ao contrato nº 288/2023, celebrado entre o Município de Telêmaco Borba e a empresa CEZ ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a execução de serviços para revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin, conforme projetos, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, em anexo, atendendo à requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em suma, o aditivo busca a alteração quantitativa e qualitativa do objeto, com vistas a acrescer itens às planilhas originais, cujas justificativas e detalhamentos técnicos foram juntados aos autos.

O Economista municipal realizou análise técnica e a Controladoria Geral do Município não apresentou qualquer óbice ao prosseguimento.

Verifica-se, que o contrato encontra-se vigente.

2) Justificativa para o aditivo de valor

Verifica-se dos autos que o Fiscal do Obra, Eng. Civil Andrei Crystian Vieira, às fls. 1447 ratificou o pedido formulado pela empresa contratada, endossando as planilhas apresentadas.

Após, manifestação do Gestor e Fiscal do Contrato e despacho desta Procuradoria Administrativa, o Fiscal da Obra complementou as justificativas lançadas,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

P.M.T.B
Fis. 1498
B

apresentado resumidamente as situações supervenientes que ensejam na necessidade do aditivo contratual.

Conforme dessume-se da análise do setor econômico do Município (fls.1491/1492), o valor do acréscimo não supera o limite de 25% previsto na Lei nº 8.666/93.

E o Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete a responsabilidade pela declaração, ratificou as informações prestadas pelo Engenheiro Fiscal da Obra.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Pois bem, é certo que a realização de aditivo contratual deve ser vista como possibilidade excepcional, que deve ser devidamente justificada, além do dever do atendimento das limitações legais.

Portando, diante das informações técnicas prestadas pelo Engenheiro Responsável, declarando que as alterações pretendidas, passamos à análise do cabimento do presente aditivo.

Considerando o interesse público destacado pelo Secretário Municipal, nos termos do art. 58, I, art. 65, I e II e parágrafo 1º da Lei de Licitações, estamos diante de uma situação de alteração do contrato administrativo, que são aquelas passíveis de serem promovidas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado, visando, sempre, garantir o atendimento do interesse público primário, estando condicionadas pelos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 58, I, c/c art. 65, I, da Lei nº 8.666/93).

4) Regularidade Fiscal do Contratado

Verificamos que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal do Contratado, contudo, verificou-se o vencimento de algumas certidões durante o curso processual, cabendo ao Gestor do Contrato providenciar a atualização das certidões.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

5) Conclusão



Diante da análise técnica econômica e manifestação favorável do Gestor do contrato e Fiscal do Contrato verificamos que estão presentes os requisitos legais para a elaboração de Aditivo ao Contrato nº 288/2023, da Contratada CEZ ENGENHARIA LTDA., para alteração do valor contratual, conforme planilhas de fls. 1361/1377, condicionado ao seguinte:

- a) Determinação de abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade administrativa e civil dos servidores públicos que deram causa ao presente aditivo;**
- b) realização da extensão da garantia prestada pela CONTRATADA, devendo ser apresentada a apólice com a garantia suplementar;**
- c) atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONTRATADA.**

OUTROSSIM, DIANTE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INICIALMENTE NÃO PREVISTOS, NÃO VERIFICAMOS ÓBICES PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO EM MAIS 60 (SESSENTA DIAS), COM FULCRO NO ART. 57, §1º, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

Ressaltamos, no entanto, que o presente Parecer tem por finalidade a verificação quanto a legalidade do pedido referente à alteração do contrato e prorrogação de prazos, no entanto, as Planilhas com os respectivos valores são de responsabilidade do profissional técnico que as elaborou, assim como do Fiscal da obra, já que referem-se a dados técnicos pertinentes à área de engenharia.

Encaminhe-se o presente parecer a aprovação do Chefe do Poder Executivo e, em sendo aprovado, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para elaboração do respectivo Termo Aditivo, dando-se ciência a SMOSP e SMPUHMA.

Procuradoria Geral do Município, 29/08/2024.

Fernanda Lorena Alves Martins
Procuradora Administrativa

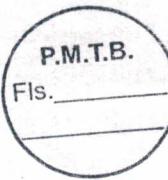
Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

À Sma

De acordo com parecer. Cumpra-se.

29/08/24

Prefeito



Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



MEMORANDO Nº.

De: 184/2024-SMOSP
Para: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Data: Secretaria Geral do Gabinete
Assunto: 29 de agosto de 2024

ABERTURA DE SINDICÂNCIA

Solicitamos por meio deste, a abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade administrativa e civil dos servidores públicos que deram causa ao aditivo referente a concorrência 02/2023- Revitalização da Praça Dr. Horário Klabin.

Atenciosamente,


Paulo Rogério Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034097348-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.197.115/0001-30

Nome: **CEZ ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CEZ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 34.197.115/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:05 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **A9C4.7DD6.021C.F942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.197.115/0001-30

Certidão nº: 50875953/2024

Expedição: 22/07/2024, às 08:16:07

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.197.115/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 8931/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão: CEZ ENGENHARIA LTDA	Certidão Válida Até: 28/10/2024
CNPJ/CPF: 34.197.115/0001-30	
Endereço: RUA TIRADENTES, 166	
Aplemento: ANDAR 01	CEP: 84.261-240
Bairro: CENTRO	
Cidade: Telêmaco Borba	Estado: Paraná
Observação: APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Telêmaco Borba, 30 de julho de 2024.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.197.115/0001-30

Razão Social: CEZ ENGENHARIA LTDA

Endereço: - RUA PAUBRASIL 418 - / SAO JOAO / TELEMACO BORBA / PR / 84270-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

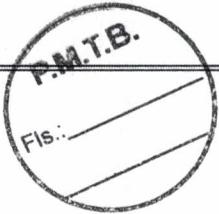
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082404445378208872

Informação obtida em 26/08/2024 08:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 587049/2024 Cód. Verificador: XOO9P8U1

Requerente: 1783106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: SINDICANCIA INTERNA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Data de Abertura: 02/09/2024 10:29
Previsão: 02/10/2024

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		CCF_002010.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

REQUER ABERTURA DE SINDICANCIA INTERNA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, REF. A CONCORRENCIA 02/2023 - REVITALIZACAO DA PRAÇA DR. HORACIO KLABIN, CONFORME MEMORANDO 184/2024-SMOSP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS PUBLICOS

Requerente



Recebido

NOEMIA HARUMI KOBAYASHI

Funcionário(a)
NOEMIA HARUMI KOBAYASHI
Agente Administrativo
Matrícula 10.679